



**CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

**ATA N.º 26**

-----**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA TREZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE:**-----

-----Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, nesta Vila de Odemira, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, tendo comparecido para o efeito, os Senhores: José Alberto Candeias Guerreiro, Manuel da Silva Cruz, Hélder António Guerreiro, Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luis, Jaime Manuel Costa, Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso e Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, o primeiro Presidente e, os restantes, Vereadores desta Câmara Municipal, tendo assistido à reunião a Assistente Técnica, Fernanda Isabel Silvestre Fernandes. -----

-----Pelas dezoito horas e depois de verificada a presença de todos os membros da Câmara, o Senhor Presidente declarou, nos termos da Lei, aberta a reunião.-----

-----**APROVAÇÃO DA ATA N.º 25, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL EM**

**05-12-2013:** Em primeiro lugar, procedeu-se à distribuição de fotocópias da ata n.º 25, da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 05-12-2013 que, depois de lida e aprovada, por maioria, com a abstenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal que não esteve presente na reunião a que se reporte aquela ata, foi devidamente assinada. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**1. - CÂMARA MUNICIPAL - SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO MUNICIPAL** --

-----**1.1. - GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE** -----

-----1 - **ASSUNTO N.º 0791-2013 - PROPOSTA Nº 18-A/2013 P - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS**-----

-----Foi presente a Proposta nº 18-A/2013 P, datada de 09/12/2013, proveniente do Gabinete do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve:-----

----- "Proposta nº. 18-A/2013 P-----

----- Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos-----

----- Considerando que:-----

----- • O disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: -----

----- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----

----- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

----- • A alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

----- • O art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos (nos termos previstos no art.º 14º), estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.-----

----- Considerando ainda que a obtenção de prévia autorização da Assembleia Municipal,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

nos termos anteriormente configurados, irá, procedimentalmente, determinar que todos os procedimentos de contratação pública, com efeitos económicos plurianuais, tendo como objeto os projetos inseridos nas Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades mais relevantes do Município), e constantes do citado art.º 6º, sob a epígrafe “compromissos plurianuais”, só podem, legalmente, ser concluídos, desde que seja cumprido tal formalismo. -----

-----Nestes termos, tenho a honra de propor, por motivos de simplificação e celeridade processual, que a Câmara Municipal delibere Aprovar a Autorização Prévia Genérica no Âmbito da Lei dos Compromissos e submeter à apreciação e deliberação da Exmª. Assembleia Municipal o seguinte:-----

-----1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, no decurso do ano de 2014, que resultem de projetos, ações ou outros de outra natureza, constantes das Grandes Opções do Plano, bem como de projetos, ações ou de outra natureza criados no âmbito de revisões orçamentais aprovadas pela Assembleia Municipal;-----

-----2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá concretizar-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

-----3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do ponto 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. -----

----- 4. Deverá ser presente à Assembleia Municipal uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe. -----

----- Odemira, 09 de dezembro de 2013 -----

----- O Presidente da Câmara, -----

----- José Alberto Guerreiro, Eng.º. -----

----- Propõe-se a aprovação nos termos propostos, e posterior remessa à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

----- 2 - **ASSUNTO N.º 0793-2013 - PROPOSTA Nº 19-A/2013 P - PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NAS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE ODEMIRA - ANO DE 2013** -----

----- Foi presente a Proposta nº 19-A/2013 P, datada de 09/12/2013, proveniente do Gabinete do Senhor Presidente que seguidamente se transcreve: -----

----- "Proposta nº.19-A /2013 P -----

----- Protocolos de Delegação de Competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia do Concelho de Odemira – Ano de 2013 -----

----- A delegação de atos de Competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia estava legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

----- A Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, que vigora desde 30 de setembro de 2013, revogou o artigo 64º da Lei nº.169/99, de 18 de setembro, e determinou novas competências para as Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais, bem como a forma de Delegação de Competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, concedendo um prazo de 180



## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

dias para a formalização de Contratos de Execução de Delegação de Competências entre estas entidades, dispondo o seu artigo 132º. que diversas competências “se consideram delegadas”

-----Assim, e considerando que: -----

-----• Entre a Câmara Municipal de Odemira e as Juntas de Freguesia do concelho vigoram desde 2002, anualmente, Protocolos de Delegação de Competências, o mesmo sucedendo em 2013; -----

-----• O Legislador concede um prazo de 180 dias nos termos da nova Lei 75/2013, de 12 de setembro, para desenvolver Estudos e Contratos de Execução com base nesses estudos;---

-----• Os Estudos necessários não dependem exclusivamente das entidades contratantes e que será pouco provável a sua conclusão antes do final do ano, ou seja até expirar o prazo dos Protocolos estabelecidos em 2013 entre Câmara Municipal e Juntas de Freguesia;-----

-----• Em 06/12/2012 a Câmara Municipal aprovou a minuta de Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, confirmada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 14 de dezembro;-----

-----• A Lei 11-A/2013, de 28 de janeiro publicou o resultado da reorganização administrativa do território das freguesias determinada pela Lei nº.22/2012, de 30 de maio, e pela deliberação tomada em Assembleia Municipal de 10/10/2012, o que em Odemira resultou na redução de 17 para 13 freguesias;-----

-----• Por força da legislação supracitada e da deliberação da Assembleia Municipal, as novas freguesias criadas por agregação ou por alteração dos limites territoriais “nasceram” juridicamente na sequência das eleições de 29 de setembro, assumindo os titulares dos novos órgãos todos os direitos e deveres das freguesias objeto de agregação ou alteração; -----

-----• Todas as entidades estão de acordo quanto à sua continuidade até ao final do prazo acordado, ou seja 31 Dezembro de 2013; -----

-----• O Orçamento Municipal 2013 e os orçamentos das Juntas de Freguesia preveem as

respetivas dotações;-----

----- • Por via das obrigações decorrentes destes Protocolos, as Juntas de Freguesia assumiram em 2013 diversos compromissos, designadamente de Pessoal, suportados nas transferências financeiras acordadas e suportadas pela Câmara Municipal;-----

----- • As Juntas de Freguesia vêm cumprindo com regularidade as ações acordadas e a Câmara Municipal com as respetivas transferências financeiras;-----

----- • Da execução dos Protocolos de Delegação de Competências resultam benefícios para o interesse comum, assentes no princípio da proximidade, maior eficácia e da boa-fé entre as partes, e que não devem ser interrompidas, sob pena de prejuízos para o interesse público; -----

----- • A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade;-----

----- • O legislador quis salvaguardar eventuais transferências financeiras e delegação de competência em vigor à data da lei, conforme o disposto no nº.3 do artigo 3º. Da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro;-----

----- • Foi publicada a Lei nº.81/2013, de 6 de dezembro, definindo as regras de transição no âmbito da reorganização operada pela Lei nº.11-A/2013, de 28 de janeiro.-----

----- Considerando ainda ser fundamental assegurar que as juntas de freguesia continuem a exercer as competências que têm vindo a ser delegadas pelo Município, tenho a honra de propor que a Exmª Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº.3 do artigo 3º. Conjugado com a alínea ccc) do nº1 do artigo 33º., ambos da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, delibere concordar com a manutenção dos efeitos dos Protocolos de Delegação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

Competências estabelecidos entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Concelho de Odemira, para o ano de 2013, ininterruptamente, e bem assim, submeter o assunto à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do nº1 do artº25 da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Anexa-se à presente proposta quadro de valores das transferências para as Juntas de Freguesia, referente ao 4º.trimestre de 2013. -----

-----Odemira, 09 de dezembro de 2013-----

-----O Presidente da Câmara Municipal,-----

-----José Alberto Guerreiro, Engº."-----

-----Propõe-se a aprovação nos termos propostos, e posterior remessa à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do nº 1 do artigo 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos.-----

-----3 - **ASSUNTO N.º 0794-2013 - PROPOSTA Nº 20-A/2013 P - ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA NA EXECUÇÃO DE AÇÕES DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**-----

-----Foi presente a Proposta nº 20-A/2013 P, datada de 09/12/2013, proveniente do Gabinete do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve:-----

-----"Proposta nº.20-A /2013 P-----

-----Acordos de Colaboração com as Juntas de Freguesia na Execução de Ações da Competência do Município-----

-----A delegação de atos de Competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia estava legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

----- A Lei nº.75/2013, de 12 de setembro revogou o artigo 64º. da Lei 169/99, de 18 de setembro e vigora desde 30 de setembro de 2013, determinando novas competências para as Juntas de Freguesia e para a Câmara Municipal, bem como a forma de delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, concedendo um prazo de 180 dias para a formalização de Contratos de Execução de Delegação de Competências entre estas entidades, dispondo o seu artigo 132º. que diversas competências “se consideram delegadas”.

----- Assim, e considerando que:-----

----- • A Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, permite que as Câmaras Municipais estabeleçam Acordos de Colaboração na Execução de Ações da Competência dos Municípios;-

----- • O Legislador concede um prazo de 180 dias nos termos da nova lei nº.75/2013, de 12 de setembro para desenvolver Estudos e Acordos de Execução das competências a delegar com base nesses estudos; -----

----- • Até à concretização do Acordo de Execução de Delegação de Competências previsto no artigo 132º. Da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro e por força do nº2 do artigo 134º. Da mesma lei, as competências são exercidas pela Câmara Municipal; -----

----- • As Juntas de Freguesia já demonstraram ao longo de 12 anos, capacidades, proximidade e disponibilidade para colaborar com a Câmara Municipal na execução de algumas das suas competências, resultando benefícios para o interesse público, assentes no princípio da proximidade, maior eficácia e da boa-fé entre as partes; -----

----- Neste contexto, não é possível concretizar de imediato os contratos de execução de delegação de competências, pelo que tendo em conta que deve prevalecer o interesse público, propõe-se em 2014, até à concretização dos contratos de execução, a celebração de acordos de colaboração entre as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal na concretização de algumas das competências desta última, por forma a continuar a servir cabalmente e em proximidade as solicitações básicas dos munícipes;-----





## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----O estabelecimento de Acordos de Colaboração com as Juntas de Freguesia na Execução de Ações da Competência do Município, tem-se revelado uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações;-----

-----Este modelo de colaboração deve ser acompanhado dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade;-----

-----Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Exm<sup>a</sup> Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº3 do artigo 3º, e da alínea ccc) do nº1 do artigo 33º., ambos da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a celebração de Acordos de Colaboração entre as Juntas de Freguesia do Concelho de Odemira e a Câmara Municipal na concretização de algumas das competências desta última, os quais se regerão pela minuta Anexa à presente proposta no ano de 2014, até à concretização dos Acordos de Execução de delegação de competências, e bem assim, submeter o assunto à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos da alínea j) do nº1 do artigo 25º. Da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Odemira 9 de Dezembro de 2013,-----

-----O Presidente da Câmara Municipal,-----

-----José Alberto Guerreiro, Engº."-----

-----Propõe-se a aprovação nos termos propostos e posterior remessa à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos da alínea j) do nº 1 do artigo 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar nos termos propostos, com os votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista e os votos contra dos

eleitos pela Coligação Democrática Unitária. Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação Democrática Unitária apresentaram a seguinte Declaração de Voto verbal: "*Votamos contra porque, apesar de concordarmos com os termos da proposta, não concordamos com a distribuição das verbas propostas*". -----

----- 4 - **ASSUNTO N.º 0795-2013 - PROPOSTA Nº 21-A/2013 P - "NATAL É NO COMÉRCIO LOCAL"** -----

----- Foi presente a Proposta nº 21-A/2013 P, datada de 11/12/2013, proveniente do Gabinete do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

----- "Proposta nº.21-A /2013 P-----

----- Natal é no Comércio Local -----

----- Considerando que:-----

----- • O comércio local faz parte da cultura e da vivência dos povos e, durante muitos anos, esteve enraizado nos hábitos e nas tradições das comunidades. Porém, fruto das exigências e da alteração de hábitos e horários verificadas nos tempos modernos, surgiram as grandes superfícies, com implicações no dinamismo do comércio local; -----

----- • O plano de atividades do Município prevê a realização de iniciativas que se destinam à promoção, revitalização e dinamização do comércio no concelho. Pela importância socioeconómica de que se reveste, pela necessidade de revitalizar e atrair pessoas, fomentando, deste modo, a criação de um público fidelizado, é promovido um programa que visa incentivar a procura do comércio local; -----

----- • É fundamental revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e envolvendo os clientes, estimulando a população a fazer compras a nível local; -----

----- Neste contexto, o "Natal é no Comércio Local" constitui um programa que apoia duplamente o comércio local, pois além do estímulo à população para que faça compras a nível local, as lojas são diretamente beneficiárias dos valores atribuídos.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

-----Num contexto recessivo e em que têm sido públicas as previsões de redução do consumo interno no período natalício que se aproxima, é objetivo do Município contribuir para contrariar esta tendência, pelo que tenho a honra de propor que a Exm<sup>a</sup>. Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) e ff) do n.º.1 do artigo 33.º. Da Lei n.º.75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar as normas de procedimentos do programa "Natal é no Comércio Local".-----

-----Odemira, 11 de dezembro de 2013-----

-----O Presidente da Câmara Municipal,-----

-----José Alberto Guerreiro, Eng.º."-----

-----Propõe-se a aprovação nos termos propostos.-----

-----Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos.-----

### **2. - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA E COMUNICAÇÃO**

#### **2.1. - DIVISÃO FINANCEIRA E DE APROVISIONAMENTO**

-----1 - **ASSUNTO N.º 0792-2013 - ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO DE 2014**-----

-----Foi presente a informação n.º 2013-430/PGO, datada de 11 de dezembro de 2013, a remeter o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para o ano de 2014, elaborado de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que importa, tanto na receita como na despesa, no total de 30.710.000 euros (TRINTA MILHÕES SETECENTOS E DEZ MIL EUROS).-----

-----Propõe-se a aprovação nos termos propostos, bem como, a remessa à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação.-----

-----Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar nos termos propostos, com os votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista e os votos contra dos

eleitos pela Coligação Democrática Unitária. -----

----- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao décimo segundo dia do mês de dezembro do corrente ano que acusava um total de Disponibilidades da importância de 1.946.669,54€ (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), dos quais 1.526.744,06€ (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro euros e seis cêntimos) são “Dotações Orçamentais” e 419.925,48€ (quatrocentos e dezanove mil, novecentos e vinte e cinco euros e quarenta e oito cêntimos) são “Dotações Não Orçamentais”; constando em Caixa: 9.645,14€ (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e catorze cêntimos) e depositado em Instituições Financeiras: 1.937.024,40€ (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, vinte e quatro euros e quarenta cêntimos), tendo a Câmara Municipal tomado o devido conhecimento.-----

----- APROVAÇÃO: - A presente ata foi aprovada em minuta no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião eram vinte horas e cinquenta minutos do dia treze de dezembro de dois mil e treze. -----

----- De tudo, para constar, se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser devidamente assinada pelo Presidente.-----

----- E por mim, \_\_\_\_\_, Assistente  
Técnica a subscrevi. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

**ÍNDICE**

<b>ORDEM DO DIA</b> -----	<b>1</b>
<b>1. - CÂMARA MUNICIPAL - SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO MUNICIPAL</b> -----	<b>1</b>
<b>1.1. - GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE</b> -----	<b>1</b>
<b>2. - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA E COMUNICAÇÃO</b> -----	<b>11</b>
<b>2.1. - DIVISÃO FINANCEIRA E DE APROVISIONAMENTO</b> -----	<b>11</b>

